

LEI ORDINÁRIA Nº 1072

de 01 de setembro de 1998

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 872/90, de 30 de abril de 1990 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 872, de 30 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em áreas rurais e urbanas no Município de Camapuã, tais como aterro, recuperação de açudes e represas, recuperação e confecção de estradas, cascalhamento, contenção de erosões, bem como proporcionar condições para o escoamento da produção agropecuária do Município.”

Art. 2º..

A redação dos demais artigos permanecerá da mesma forma.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 1º de setembro de 1998

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA PREFEITO

